PROJETO DE LEI Nº 117/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas contratarem prioritariamente, empregados moradores do bairro onde estão sediadas, ou de bairros adjacentes, utilizando esse critério para, no mínimo, 20% do seu quadro de contratados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas do setor privado, no município de Salvador, obrigadas a contratarem prioritariamente, empregados moradores do bairro onde estão sediadas, ou de bairros adjacentes, utilizando esse critério para, no mínimo, 20% do seu quadro de contratados.

§ 1º Entenda-se como "*bairro onde as empresas estão sediadas, ou de bairros adjacentes"* os moradores da mesma RAS (Regiões Administrativas de Salvador) que estas empresas estejam localizadas.

§ 2º Para critério de aplicação, fica obrigatório apenas para as novas contratações a partir da publicação da presente Lei.

§ 3º Ficam eximidas dessa obrigação as contratações que exijam especializações e/ou condições específicas regidas pela CLT.

§ 4º Ficam eximidas dessa obrigação as empresas que tenha no seu quadro funcional menos de cinco funcionários contratados.

Art. 2º Constatado o descumprimento do artigo anterior implicará nas seguintes penalidades:
I – Primeira infração, uma advertência;
II – Segunda infração, multa pecuniária;
III – Terceira infração, multa pecuniária dobrada e suspensão temporária do alvará de funcionamento;
IV – Quarta infração, cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

É fato comprovado que a mobilidade urbana em Salvador vem sendo prejudicada sobremaneira pelo crescimento populacional e pelo inchamento do tráfego, o que torna os deslocamentos na cidade um desafio para o morador. Os impactos são sentidos pelo setor produtivo, financeiro, ambiental e social. A qualidade de vida fica empobrecida e a saúde do cidadão abalada.

O conceito de mobilidade urbana está na capacidade do cidadão de se locomover com facilidade de casa para o trabalho, do trabalho para o lazer ou para qualquer outro lugar, conforme sua necessidade, independente do veículo utilizado, o que não deve ser confundido com o direito de ir e vir que está na Constituição.

Leva-se em consideração que as soluções para a obtenção de bons índices de mobilidade urbana passam pela combinação de critérios que permitem a compensação entre os mesmos. Não se trata apenas de construção de novas vias ou de adoção de sistemas motores de transportes de massa. É importante adotar soluções que evitem deslocamentos desnecessários.

O trabalhador que se desloca para bairros distantes para cumprir seu horário de trabalho, emprega parte do seu dia no transporte, deixa de estar na atenção da família, acumula fadiga e estresse como consequência e muitas vezes não cumpre a jornada integralmente pelos atrasos constantes, além de onerar seu orçamento.

O presente projeto objetiva amenizar essa situação abrigando a ideia de manter um contingente de trabalhadores em seus bairros, com benefícios destes, do empregador e contribuindo para diminuir o fluxo da mobilidade urbana.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
PAULO CÂMARA